



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, segunda-feira, 08 de março de 2021

Ano V, Nº 1017 - Edição Suplementar

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.611, DE 08 DE MARÇO DE 2021. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA INTERVENÇÃO MUNICIPAL POR MODALIDADE DE REQUISIÇÃO DO PRÉDIO E TODAS AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DA CLÍNICA DOUTOR FRANCISCO ALVES, ENGLOBANDO TUDO QUE SEJA NECESSÁRIO PARA O SEU REGULAR E EFETIVO FUNCIONAMENTO, EM BENEFÍCIO DO ATENDIMENTO DOS QUE DELE NECESSITAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19), conforme decreto 7.616 de 17 de novembro de 2011; CONSIDERANDO o estado de emergência decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.371, de 16 de março de 2020, como medida para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decretado no Município de Sobral, através do Decreto nº 2.409, de 21 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 547, de 23 de abril de 2020 - DOE nº 83, Ano XII, Série 3, em razão da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), e, em 2021, através do Decreto nº 2.578, de 24 de fevereiro de 2021, sendo reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 562, de 04 de março de 2021 - DOE nº 052, Ano XIII, Série 3. CONSIDERANDO as altas taxas de internamentos de pacientes suspeitos e confirmados de COVID-19 nos leitos dos hospitais do município de Sobral; CONSIDERANDO que o Decreto municipal nº 2.377, de 20 de março de 2020, que dispôs sobre a intervenção municipal por modalidade de requisição do prédio e todas as instalações físicas da Clínica Doutor Francisco Alves, o Decreto municipal nº 2.508, de 29 de setembro de 2020, que prorrogou a intervenção até 31 de dezembro de 2020 e o Decreto municipal nº 2545, de 30 de dezembro de 2020, que prorrogou a intervenção pelo prazo de 90 (noventa) dias. DECRETA: Art. 1º Fica prorrogada por mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 30 de março de 2021, a requisição das instalações físicas da Clínica Doutor Francisco Alves, localizada na Rua Paulo Aragão, 605 - Centro, Sobral - CE, englobando tudo que seja necessário para o seu regular e efetivo funcionamento, podendo cessar antes de seu termo final ou, ainda, ser prorrogado de acordo com a necessidade. Art. 2º Por meio deste Decreto, restam convalidadas todas as disposições anteriormente definidas, assim como ações adotadas, tudo quanto necessário para a prestação de serviço hospitalar. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 08 de março de 2021. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 004/2021-A - SEPLAG - DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS ÓRGÃOS FUNDIDOS, CINDIDOS CRIADOS E TRANSFORMADOS POR MEIO DA LEI Nº 2.052/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, respondendo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO que a Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, que alterou a Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, promovendo modificações na estrutura e organização administrativa da Prefeitura

Municipal de Sobral; CONSIDERANDO que as mudanças promovidas pela Lei nº 2.052/2021 implicam na necessidade de ajustes orçamentários, a fim de garantir a plena execução dos serviços públicos, em especial os relacionados aos novos órgãos criados; CONSIDERANDO que o art. 6º da Lei nº 2.052/2021 estabelece que as alterações na estrutura administrativa serão implantadas gradativamente, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares forem se concretizando. CONSIDERANDO, ainda, que o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 2.052/2021 estabelece que os órgãos e entidades que sofrerem alteração nas suas atribuições ficam autorizados a realizar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, até que sejam realizados os devidos ajustes orçamentários; CONSIDERANDO, por fim, que o serviço público é essencial e não pode sofrer solução de descontinuidade. RESOLVE: Art. 1º Ficam os órgãos e entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal que tiveram alterações nas suas atribuições autorizados a realizar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 até que sejam promovidos os ajustes orçamentários necessários. Parágrafo único. Os ajustes a que se refere o caput deste artigo poderão ser realizados de forma gradual, devendo o órgão ou entidade responsável pela ação orçamentária realizar a sua execução até que todos os ajustes sejam realizados, a fim de garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Prefeitura de Sobral. Art. 2º O disposto no art. 1º desta Portaria também se aplica às hipóteses de criação de benefícios, auxílios ou subvenções voltadas para apoiar pessoas, físicas ou jurídicas, afetadas pela pandemia do novo coronavírus (COVID19), oportunidade em que a Secretaria de Planejamento e Gestão deverá ser informada para que possa proceder os respectivos ajustes orçamentários. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Sobral (CE), 08 de março de 2021. Maria do Socorro Rodrigues de Oliveira - SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, RESPONDENDO.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE FOMENTO Nº 01/2020 - PROCESSO Nº P144503/2021. CONVENIENTES: Celebram entre si o Município de Sobral, através da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social e o ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, CNPJ sob o nº 07.818.313/0002-81. OBJETO: Prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 01/2020, processo nº P144503/2021, até 15 de junho de 2021. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 55, da Lei Federal nº 13.019/2014. Sobral, 08 de março de 2021. SIGNATÁRIOS: Andrezza Aguiar Coelho - SECRETÁRIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Klebson Carvalho Soares - Representante do ABRIGO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS. Francisco Augusto Liberato Fernandes de Carvalho - COORDENADOR JURÍDICO DA SEDHAS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

GUARDA CIVIL MUNICIPAL

EXTRATO DE CONVÊNIO - Espécie: Convênio Nº 01/2021 - CMT/GCM, Concedente: COORDENADORIA DE TRÂNSITO MUNICIPAL, Conveniente: GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, Objeto: finalidade de delegar competências e atribuições da Coordenadoria Municipal de Trânsito - CMT, para que sejam exercidas de forma concorrente, permitindo que membros selecionados da Guarda Civil Municipal de Sobral - GCMS, possam exercer atividades de